

Lei n.º 391/89

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1990/1992!"

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de São José do Rio Preto, para o triênio de 1990/1992, elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs 43 e 46, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1989, respectivamente, estarão, para o período, as despesas de Capital em no valor de R\$ 6.747.000,00 (Seis milhões e setecentas e quarenta e sete mil Cruzados novos).

Art. 2.º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1990/1992, são assim distribuídos:

| RECEITA DE CAPITAL | 1990 | 1991 | 1992 | TOTAL |
|------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Supramet do Orçamento Corrente | 61.973,00 | 80.564,90 | 104.734,37 | 247.272,27 |
| Alienação de Bens Imóveis e Móveis | 24.000,00 | 35.100,00 | 45.630,00 | 104.730,00 |
| Transferências de Capital | 6.720.000,00 | 8.736.000,00 | 11.356.800,00 | 26.812.800,00 |
| TOTAL | 6.806.973,00 | 8.851.664,90 | 11.507.164,37 | 27.165.802,27 |

Art. 3.º - As despesas de Capital cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do Quadro Anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no art. anterior.

Art. 4.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias constantes

Continua

Continuação Lei n.º 391/89

quadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos e reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1992 estimadas a preço de 1989, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, 27 de Outubro de 1989

O Prefeito: Waldemar F. de A. Pinheiro